PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

...

unanimidade
1º APROVADO
Sala das Sessões, em 17/09/90
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

10 x 0
2º e 3º APROVADO
Sala das Sessões, em 24/09/90
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1286

Dispõe sobre elevação de subvenção à FUMUSA e contém outras disposições.

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar, em mais Cr$7.000.000,00 (SETE MILHÕES DE CRUZEIROS), a subvenção concedida à FUMUSA através da Lei Municipal nº 1.241/89.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, em decorrência desta Lei, a abrir o crédito suplementar para suporte da despesa aqui autorizada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem recursos à abertura do crédito ora autorizado os provenientes de anulação de dotações orçamentárias e/ou o excesso de arrecadação previsto para o exercício.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 26 de setembro de 1990.

Hilda Borges de Andrade
Prefeito Municipal

VISTO:

Elizabeth Maria Ribeiro Soares
Secretária do Gabinete